



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº033/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 10292/2023 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **ALCIDES GUI SOLFI**

CPF: **116.929.367-00**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA BR 381, KM 47, FAZENDA FORTALEZA, CÓRREGO CACIMBA, NESTOR GOMES, CEP 29.949-970.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 368079/7920895.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 06 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 38 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 033/2025

PROCESSO: 10292/2023

NOME: ALCIDES GUI SOLFI

CPF: 116.929.367-00

A EXERCER ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA
OU NÃO A PILAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos com capacidade total de 28.100 litros;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

“E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

5. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6. Caso seja usada palha como combustível o empreendedor deverá obedecer conforme previsto no artigo 4º da Instrução Normativa Nº 003, de 31 de janeiro de 2014 do IDAF, que determina a **proibição da queima de palha em secadores de café e outros grãos no horário compreendido das 17 horas às 08 horas;**
7. **Entregar** à Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA - São Mateus) como compensação ambiental, recibo de compra de 25 mudas de espécies nativas da mata atlântica e/ou frutíferas, para atividades de educação ambiental. **Prazo: 30 (trinta) dias úteis.**
8. **Apresentar** a vistoria do Corpo de Bombeiros na SEMMA. **Manter** nos anos seguintes arquivados na empresa para envio a SEMMA quando solicitado. **Prazo: 30 (trinta) dias úteis.**
9. **Apresentar** registro da motosserra na SEMMA o cadastro da motosserra do empreendimento, pois deve estar registrado no IDAF, conforme o artigo 2º da Lei Estadual nº 6.027/1999, e no IBAMA. **Prazo: 30 (trinta) dias para entregar na SEMMA;**
10. **Apresentar** a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
11. **Realizar** anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
12. Operacionalizar com o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
13. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;

14. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
15. Nas áreas onde for viável realizar a incorporação dos talos da pimenta ao solo como estratégia de controle da proliferação da mosca-dos-estábulo (*Stomoxys calcitrans*).
16. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo (palha) até o momento de sua destinação final. **Prazo: 60 (sessenta) dias para entregar relatório fotográfico na SEMMA;**
17. **Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no **Plano de Controle Ambiental (PCA)**;
18. **É PROIBIDO** realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;
19. **É PROIBIDO** realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;
20. A cinza gerada pela fôrnalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
21. Realizar o controle da temperatura de queima;
22. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
23. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

24. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
25. **É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
26. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
27. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
28. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. Prazo: Antes da Intervenção;
29. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
30. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

- 31.** Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.
 - c. Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 32.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 33.** O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento;
- 34.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 35.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

embargo das atividades obra, conforme previsto nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 19, inciso II e §1º da mesma Lei;

36.A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

37.Requerer a renovação da Licença Ambiental de Regularização até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

38.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº032/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 28702/2023 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **DIEGO RONCHI ZANELATO**

CNPJ / CPF: **138.617.557-93**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 31, NOVA AYMORÉS**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

**A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 380708/7926170.**

Está **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 06 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 44 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DA LAR Nº 032/2025

NÚMERO DO PROCESSO: **28702/2023**

REQUERENTE: **DIEGO RONCHI ZANELATO**

CNPJ/CPF: **138.617.557-93**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - **Secretaria de Meio Ambiente**".

4. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus, por meio de ofício, as informações referentes ao segundo secador de café, uma vez que no PCA foi solicitada licença apenas para um secador. O documento deve conter dados sobre a atividade de secagem mecânica de grãos, incluindo modelo, capacidade de processamento, tipo de grão processado e o uso de fogo (direto ou indireto). **Prazo: 30 (trinta) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

6. O empreendimento deverá providenciar medidas adequadas para o armazenamento seguro de óleo diesel, garantindo que os recipientes estejam em local apropriado, devidamente identificados e livres de vazamentos. Além disso, deve-se implementar um sistema de contenção para evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos. A comprovação das medidas adotadas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) por meio de registro fotográfico. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
7. O empreendimento deverá organizar a área de manutenção de máquinas, garantindo o armazenamento adequado de produtos e ferramentas, de forma a evitar riscos ambientais e operacionais. Também deverá ser realizada a limpeza do local e a remoção das manchas de óleo, utilizando técnicas e produtos adequados para evitar contaminação. A comprovação das medidas adotadas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) por meio de registro fotográfico. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
8. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
9. Apresentar o cadastro da motosserra do empreendimento junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), em conformidade com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
10. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
11. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, **Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF** (e suas renovações anuais) e autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;
12. **Manter** atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

13. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
14. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
15. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
16. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
17. **Manter** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
18. **Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
19. **É PROIBIDO realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;**
20. **É PROIBIDO realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;**
21. **A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
22. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
23. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
24. Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.
25. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

26. Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
27. Implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
28. Realizar anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
29. **Apresentar** a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
30. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
31. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I
 - Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
32. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
33. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 34.É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
- 35.**Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 36.**Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 37.Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
 - Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 38.**Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 39.**A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 40.** A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
- 41.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 42.** REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;
- 43.** A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;
- 44.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº034/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 5499/2024 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **MADEIREIRA SANTO ANTÔNIO EIRELI-EPP**

CNPJ / CPF: **34.781.661/0001-13**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **ROD. OTHOVARINO DUARTE SANTOS, Nº 841, GURIRI SUL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA SEM PINTURAS E OU OUTRAS PROTEÇÕES SUPERFICIAIS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM0420080/7928243.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 07 de março de 2025.

Wellington Secundino
Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 27 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DA LAR Nº 034/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 5499/2024

REQUERENTE: MADEIREIRA SANTO ANTÔNIO EIRELI-EPP

CNPJ/CPF: 34.781.661/0001-13

ATIVIDADE LICENCIADA: **FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA SEM PINTURAS E OU OUTRAS PROTEÇÕES SUPERFICIAIS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 420080/7928243.**

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a Operação para Fabricação de Estruturas de Madeira sem Pinturas e ou outras Proteções Superficiais.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações/adequações necessárias no projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**
4. **Fixar** uma placa informativa no **prazo de 30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente.

Prazo de 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação local. **Prazo: (30 trintas) dias;**
6. **Manter** o alvará do Corpo de Bombeiros válido e devidamente arquivado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

empreendimento, assegurando sua disponibilidade para envio à SEMMA quando solicitado. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

7. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
8. Apresentar **semestralmente** a SEMMA, documentos que comprovem a efetiva comercialização/destinação (notas fiscais de venda, recibos de doação ou declaração de recebimento, devidamente assinados pelo recebedor) dos resíduos de madeira, bem como cópia das licenças das empresas recebedoras, caso se aplique. **Prazo para envio do primeiro comprovante: 60 (sessenta) dias;**
9. **Implantar** coleta seletiva e apresentar comprovante de destinação adequada de destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo: 90 (noventa) dias para comprovação;**
10. **Realizar** implantação de tela em toda a área lateral do galpão, fazendo com que isso minimize a dispersão do pó para o meio ambiente e enviar relatório comprobatório. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
11. Os resíduos sólidos, como o pó de serra, devem ser devidamente acondicionados em local totalmente coberto, utilizando lonas, baias restritas ou armazenamento ensacado, garantindo proteção contra intempéries, como chuva e vento. Além disso, todo o material deve ser mantido sobre paletes de madeira para evitar contato direto com o solo até sua destinação final;
12. **Promover** constantemente a limpeza e a arrumação de toda a área da empresa, a fim de remover os resíduos de madeira (pó de serra e cavacos) que se depositarem no chão. O material proveniente da varrição deverá ser armazenado em local coberto, em baias restritas ou ensacado, todos acondicionados sobre paletes de madeira protegido das intempéries (tais como chuva e vento), até o momento de destinação final;
13. Fica proibido o armazenamento/manipulação de qualquer resíduo de pó de serra a céu aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

14. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental.
15. **Realizar anualmente** a limpeza do sistema fossa/filtro por intermédio de empresa devidamente licenciada, e apresentar relatório fotográfico comprobatório e notas fiscais referentes ao serviço. **Prazo para primeiro envio: 90 (noventa) Dias;**
16. **É obrigatória a utilização dos equipamentos de proteção individual adequados pelos funcionários;**
17. Possuir e manter arquivadas, na sede da empresa, para fins de fiscalização da SEMMA, as notas fiscais e seus respectivos DOF'S (documento de origem florestal) que comprovem a procedência dos produtos e subprodutos florestais de origem nativa utilizados.
18. Possuir e manter, na sede da empresa, para fins de fiscalização da SEMMA, o Registro de Consumidor, Processador e Comerciante de Produtos e Subprodutos Florestais expedidos pelo IDAF, conforme o Decreto Estadual nº 608-R/2001.
19. **Fica proibida** a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o decreto estadual nº 2.299-n de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
20. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e/ou digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
21. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

22.A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

23.A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;**

24.O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

25.REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;

26.A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;

27.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº034/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 21227/2023 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **LEANDRO CARVALHO DA SILVA PLANEJADOS ME.**

CNPJ / CPF: **30.399.685/0001-51**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA CORONEL CONSTANTINO CUNHA, Nº 1051, LAGO DOS CISNES**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA SEM PINTURAS E OU OUTRAS PROTEÇÕES SUPERFICIAIS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 411198/7930181.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 07 de março de 2025.

Wellington Secundino
Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 26 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DA LAR Nº 036/2025

EMPRESA: **LEANDRO CARVALHO DA SILVA PLANEJADOS ME.**

PROCESSO Nº: **21227/2023**

CNPJ / CPF: **30.399.685/0001-51**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA CORONEL CONSTANTINO CUNHA, Nº 1051, LAGO DOS CISNES**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA SEM PINTURAS E OU OUTRAS PROTEÇÕES SUPERFICIAIS.**

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a Operação para Fabricação de Estruturas de Madeira sem Pinturas e ou outras Proteções Superficiais.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**
4. **Fixar** uma placa informativa no **prazo de 30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:
Nome: x
Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. x
E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente.
Prazo de 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;
5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação local. **Prazo: (30 trintas) dias;**
6. **Manter** o alvará do Corpo de Bombeiros válido e devidamente arquivado no empreendimento, assegurando sua disponibilidade para envio à SEMMA quando solicitado. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
7. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ser realizada por meio da entrega de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

8. Apresentar **semestralmente** a SEMMA, documentos que comprovem a efetiva comercialização/destinação (notas fiscais de venda, recibos de doação ou declaração de recebimento, devidamente assinados pelo recebedor) dos resíduos de madeira, bem como cópia das licenças das empresas recebedoras, caso se aplique. **Prazo para envio do primeiro comprovante: 60 (sessenta) dias;**
9. **Implantar** coleta seletiva e apresentar comprovante de destinação adequada de destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo: 90 (noventa) dias para comprovação;**
10. **Realizar** implantação de tela em toda a área lateral do galpão, fazendo com que isso minimize a dispersão do pó para o meio ambiente e enviar relatório comprobatório. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
11. Os resíduos sólidos, como o pó de serra, devem ser devidamente acondicionados em local totalmente coberto, utilizando lonas, baias restritas ou armazenamento ensacado, garantindo proteção contra intempéries, como chuva e vento. Além disso, todo o material deve ser mantido sobre paletes de madeira para evitar contato direto com o solo até sua destinação final;
12. **Promover** constantemente a limpeza e a arrumação de toda a área da empresa, a fim de remover os resíduos de madeira (pó de serra e cavacos) que se depositarem no chão. O material proveniente da varrição deverá ser armazenado em local coberto, em baias restritas ou ensacado, todos acondicionados sobre paletes de madeira protegido das intempéries (tais como chuva e vento), até o momento de destinação final;
13. Fica proibido o armazenamento/manipulação de qualquer resíduo de pó de serra a céu aberto.
14. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 15. É obrigatória a utilização dos equipamentos de proteção individual adequados pelos funcionários;**
- 16.** Possuir e manter arquivadas, na sede da empresa, para fins de fiscalização da SEMMA, as notas fiscais e seus respectivos DOF'S (documento de origem florestal) que comprovem a procedência dos produtos e subprodutos florestais de origem nativa utilizados.
- 17.** Possuir e manter, na sede da empresa, para fins de fiscalização da SEMMA, o Registro de Consumidor, Processador e Comerciante de Produtos e Subprodutos Florestais expedidos pelo IDAF, conforme o Decreto Estadual nº 608-R/2001.
- 18. Fica proibida** a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o decreto estadual nº 2.299-n de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
- 19.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e/ou digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 20.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 21.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 22.** A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 23.O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
- 24.REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
- 25.A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**
- 26.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº035/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 8919/2024 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **J R MÓVEIS PLANEJADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ / CPF: **30.935.672/0001-50**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA DOMINGOS CARRAFA, Nº 1974, GURIRI NORTE, CEP 29.946-230.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA SEM PINTURAS E/OU OUTRAS PROTEÇÕES SUPERFICIAIS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 419267/7929164.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 10 de março de 2025.

Wellington Secundino
Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 32 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DA LAR Nº 035/2025

PROCESSO: 8919/2024

REQUERENTE: JR MÓVEIS PLANEJADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/CPF: 30.935.672/0001-50

A EXERCER ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA SEM PINTURAS E OU OUTRAS PROTEÇÕES SUPERFICIAIS.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de Fabricação de Estruturas de Madeira sem Pinturas e ou outras Proteções Superficiais.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**
4. **Fixar** uma placa informativa no **prazo de 30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - **Secretaria de Meio Ambiente.**

Prazo de 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação local. **Prazo: (30 trintas) dias;**
6. **Manter** o alvará do Corpo de Bombeiros válido e devidamente arquivado no empreendimento, assegurando sua disponibilidade para envio à SEMMA quando solicitado. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
7. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
8. **Apresentar semestralmente** a SEMMA, documentos que comprovem a efetiva comercialização/destinação (notas fiscais de venda, recibos de doação ou declaração de recebimento, devidamente assinados pelo receptor) dos resíduos de madeira, bem como cópia das licenças das empresas receptoras, caso se aplique. **Prazo para envio do primeiro comprovante: 60 (sessenta) dias;**
9. **Implementar** a coleta seletiva e fornecer o comprovante de destinação final adequada dos resíduos sólidos. **Prazo para comprovação: 90 (noventa) dias.**
10. Os resíduos sólidos, como o pó de serra, devem ser devidamente acondicionados em local totalmente coberto, utilizando lonas, baias restritas ou armazenamento ensacado, garantindo proteção contra intempéries, como chuva e vento. Além disso, todo o material deve ser mantido sobre paletes de madeira para evitar contato direto com o solo até sua destinação final;
11. **Promover** constantemente a limpeza e a arrumação de toda a área da empresa, a fim de remover os resíduos de madeira (pó de serra e cavacos) que se depositarem no chão. O material proveniente da varrição deverá ser armazenado em local coberto, em baias restritas ou ensacado, todos acondicionados sobre paletes de madeira protegido das intempéries (tais como chuva e vento), até o momento de destinação final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 12. Fica proibido** o armazenamento/manipulação de qualquer resíduo de pó de serra a céu aberto.
- 13. Fica proibido** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental.
- 14. Desativar** fossa rudimentar e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 15. Implantar** sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro ou biodigestor. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 16. Realizar anualmente** a limpeza do sistema fossa/filtro por intermédio de empresa devidamente licenciada, e apresentar relatório fotográfico comprobatório e notas fiscais referentes ao serviço. **Prazo para primeiro envio: 90 (noventa) Dias;**
- 17. É obrigatória** a utilização dos equipamentos de proteção individual adequados pelos funcionários;
- 18. Fica proibida** a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o decreto estadual nº 2.299-n de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
- 19. Realizar** adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, domésticos e industriais gerados.
- 20. Manter em arquivo**, nas dependências da empresa, para consulta do órgão ambiental sempre que necessário, todas as documentações comprobatórias (notas fiscais de venda, recibos de doação, outras) de destinação final dos resíduos sólidos, que deverão estar em conformidade com as informações fornecidas no relatório de movimentação de resíduos sólidos.
- 21. O funcionamento** do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

22. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. Prazo: Antes da Intervenção;
23. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e/ou digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
24. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
25. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
26. A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
27. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

28.O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

29. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

- a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
- b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.
- c. Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

30.REQUERER A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA;

31.A LICENÇA AMBIENTAL SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;

32.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO /SEMMA/SM/Nº 018/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 9731/2023 e que autoriza a:

EMPRESA: **HIDRO TECNICA COMERCIO SERVIÇOS E INDUSTRIA LTDA ME**

CNPJ / CPF: **11.011.750/0001-85**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA DOUTOR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 110, BAIRRO SERNAMBY, CEP 29.930-600.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS E OUTROS RECIPIENTES METÁLICOS DE CALDEIRARIA, INCLUSIVE COM PINTURA POR ASPERSÃO E/OU APLICAÇÃO DE VERNIZ E/OU ESMALTAÇÃO, SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL E/OU GALVANOTÉCNICO. COORDENADAS WGS-84 UTM 409836.50/7929265.97.**

Está **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 10 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 20 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO 018/ 2025

PROCESSO: 9731/2023

EMPRESA: HIDRO TECNICA COMERCIO SERVIÇOS E INDUSTRIA LTDA ME

CNPJ / CPF: 11.011.750/0001-85

A EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS E OUTROS RECIPIENTES METÁLICOS DE CALDEIRARIA, INCLUSIVE COM PINTURA POR ASPERSÃO E/OU APLICAÇÃO DE VERNIZ E/OU ESMALTAÇÃO, SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL E/OU GALVANOTÉCNICO. COORDENADAS WGS-84 UTM 409836.50/79292654-97.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a atividade de fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, inclusive com pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. Coordenadas WGS-84 UTM 409836.50/7929265.97.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação.

Prazo: Antes da Intervenção.

4. **Fixar** uma placa informativa no prazo de 30 (trinta) dias de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxx

Licença Municipal Ambiental de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/__.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal Ambiental de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. **Manter a coleta seletiva e apresentar** nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos provenientes da coleta. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
7. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
8. **Destinar** os resíduos oleosos (óleo usado, areia contaminada, vasilhames de óleo lubrificante e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias**
9. **Implantar** cabine apropriada para realização de reparação e pintura. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
10. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas);

O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 180 (cento e oitenta) dias**. Se os resultados apresentados forem satisfatórios para a SEMMA, as demais análises deverão ser arquivadas no empreendimento para apresentação quando solicitado;

Caso alguns dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357 de 2005 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo;

11. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

- 12.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 13. Manter** o Álvara do Corpo de Bombeiros em dia, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 14.** Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 15.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 16.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 17. SOLICITAR RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LO), ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO;**
- 18.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 19. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 20.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO
LMI/SEMMA/SM/Nº006/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do processo nº **4065/2024** que autoriza a:

NOME/EMPRESA: TECHNOBRAS BRAZILIAN TECHNOLOGY IN SPICE STERILIZATION LTDA

CNPJ: 50.190.571/0001-04

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AVENIDA INDUSTRIAL STERWESSON BIGOSSO DE OLIVEIRA, 278, BAIRRO SÃO BENEDITO, CEP: 29.940-060

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE DE: **SECAGEM/ESTERILIZAÇÃO MECÂNICA DE GRÃOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS**
DATUM WGS-84 (UTM): 408989.96/7927878.69; 408716.15/7927939.21; 408748.24/7928084.30;
409000.66/7928028.53. XXX
XX
XX.

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 10 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 29 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO 006/ 2025

PROCESSO: 4065/2024

EMPRESA: TECHNOBRAS BRAZILIAN TECHNOLOGY IN SPICE
STERILIZATION LTDA

CNPJ / CPF: 50.190.571/0001-04

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM/ESTERILIZAÇÃO MECÂNICA DE
GRÃOS.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a instalação do empreendimento de Secagem/Esterilização Mecânica de Grãos.
2. Apresentar folha original de publicação, tornando publico a obtenção da Licença de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
3. Fica proibida a OPERAÇÃO do empreendimento antes da obtenção da Licença de Operação;
4. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
5. Caso seja necessário canteiro de obras, este não deverá abrigar nenhuma atividade de apoio (como manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos) que necessite de licença ambiental, conforme legislação específica (Instruções Normativas nº12/2008-IEMA, nº10/2010-IEMA e nº01/2013-SEMMA), salvo em caso destas atividades estarem devidamente licenciadas. Caso seja indispensável à execução de atividades que necessitem de licença ambiental no canteiro de obras, o empreendedor deverá solicitar Autorização Ambiental para seu funcionamento;
6. Comunicar o início das obras de implantação do empreendimento. **Prazo: até 5 (cinco) após o início das obras.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

7. Caso seja necessário canteiro de obras, implantar sistema provisório de coleta e tratamento de efluentes domésticos oriundos do canteiro de obras e alojamento, para a fase de implantação. O sistema deverá ser implantado antes de serem gerados efluentes, devendo os resíduos sólidos/semi-sólidos provenientes da limpeza do sistema de tratamento serem coletados por empresa especializada e licenciada;
8. Implantar, em sua totalidade, o projeto de sistema de abastecimento de água apresentado e aprovado pela concessionária municipal. Ao final, apresentar documento que comprove a cessão deste ao SAAE;
9. Apresentar estudo de autodepuração dos efluentes em corpo receptor, ou carta de viabilidade do recebimento dos efluentes pelo SAAE;
10. Implantar, em sua totalidade, o sistema de esgotamento sanitário. Ao final, apresentar documento que comprove a cessão deste ao SAAE;
11. Comprovar a implantação do sistema de esgotamento sanitário provisório para a fase de implantação do empreendimento através de relatório fotográfico que contemple todas as unidades de tratamento. **Prazo: antes do início das obras;**
12. Promover a desmobilização do sistema de tratamento de efluentes utilizado na fase de implantação do empreendimento. Todos os resíduos do sistema deverão ser coletados por empresa devidamente licenciada ambientalmente para este fim. Apresentar relatório fotográfico descritivo/comprobatório da desmobilização e comprovante de coleta e destinação final dos resíduos. **Prazo: quando do requerimento da licença de operação.**
13. Implantar medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
14. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

15. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
16. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
17. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986.
18. As empresas ou áreas fornecedoras de insumos para a atividade (jazidas, áreas de empréstimo, bota-fora e etc) deverão estar devidamente licenciadas, e a comprovação deverá permanecer no local do empreendimento sendo disponibilizada para apresentação caso seja solicitado.
19. Implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população; Máquinas e equipamentos utilizados na implantação do empreendimento deverão passar por frequente manutenção para que se enquadrem nos padrões e normas exigidas quanto à emissão de poluentes e ruídos.
20. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Válida até __/__/__.

Processo SEMMA nº. x

Telefone do SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br –
Secretaria de Meio Ambiente”.

21. Realizar a entrega de um desktop à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) para o projeto Nossa Restinga. PROCESSADOR: Frequência base de 2.50 GHz | Turbo de 4.40 GHz | Cache mínimo de 18 MB | TDP base de 65W com turbo chegando a 117W | Suporte para DDR4 e DDR5. MEMÓRIA RAM: Capacidade de 16 GB ou superior com possibilidade de expansão, sendo a DDR5 preferencial | Latência: CL16 ou menor | Frequência: 3200 MHz ou superior. ARMAZENAMENTO: 256GB ou superior | Formato: NVME | Velocidade: 500MB/s ou superior. GPU: 869 CUDA Cores ou superior Velocidade de memória: 8GB/s em formato GDDR5 ou superior | Largura e banda de 128GB/s ou superior | VRAM: 4GB ou mais. FONTE: 300W. SISTEMA OPERACIONAL: Linux ou Windows. PLACA-MÃE: Conexão com internet: Wi-Fi e cabeado | Conexão Bluetooth: 5.0 ou superior | Sistema Operacional: Linux ou Windows | Portas: DisplayPort, HDMI, 2x USB 3.2, 1x USB 3.0, 3.5mm | áudio/microfone e ethernet | Slots: Sata 3.0, M.2 Gen3 X4 ou superior, dois slots ou mais com suporte de 16gb por slot e PCIE X16. Prazo: 60 (sessenta) dias . **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
22. Priorizar, observados os padrões de qualidade, capacidade técnica e legal estabelecidos, a contratação de mão-de-obra, bens e serviços locais;
23. Promover comunicação com a comunidade do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos. Prazo: Antes do início das obras;
24. Promover atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 25.A Licença Prévia e a Licença de Instalação outorgadas ao empreendimento deverão ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras.
- 26.A obra não poderá causar incomodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 27.Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referencia à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa;
- 28.Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 29.Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

São Mateus, 10 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

LMP / SEMMA / SM / Nº 005 / 2025 / CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº **2335/2025** que autoriza a:

EMPRESA: **SANTA MARIA ENERGÉTICAS S.A.**

CNPJ / CPF: **04.243.003/0001-07**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA BR 381 MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 47, S/N, FAZENDA KM 47, NESTOR GOMES.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **USINA HIDRELÉTRICA (UHE) COM TRECHO DE VAZÃO REDUZIDA (TVR) E DEMAIS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS MICRO, MINI E PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA. COORDENADAS: 366033/7931171**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data da emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 10 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Esta licença autoriza a viabilidade prévia de um empreendimento de **USINA HIDRELÉTRICA (UHE) COM TRECHO DE VAZÃO REDUZIDA (TVR) E DEMAIS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS MICRO, MINI E PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA**. COORDENADAS WGS-84 UTM nas coordenadas: 366033/7931171.

Esta licença possui 35 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PRÉVIA

PROCESSO: 2335/2025

EMPRESA: SANTA MARIA ENERGÉTICA S.A.

CNPJ: 04.247.003/0001-07

ATIVIDADE: USINA HIDRELÉTRICA (UHE) COM TRECHO DE VAZÃO REDUZIDA (TVR) E DEMAIS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS MICRO, MINI E PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA.

1. Esta licença refere-se à atividade de Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (micro, mini e pequena central hidrelétrica), a qual apresenta barragem, circuito adutor, casa força, subestação e terá potência instalada total 4,8 MW nas coordenadas: 366033/7931171.
2. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá ser apresentada individualmente e fazendo referência à condicionante a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica, quando couber, sob pena de não aceitação pela Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMMA). Os documentos deverão ser apresentados em vias impressa e digital (formato pdf, desbloqueado para edição). Sempre que houver dados brutos, estes também deverão ser apresentados (apenas em via digital) no formato shape file.
3. **Implantar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
4. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
5. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
6. Quaisquer alterações adequações necessárias no projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: antes da intervenção;**
7. **Fixar** uma placa informativa no **prazo de 30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

“NOME: XXXXXX

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA Nº: _____.

VÁLIDA ATÉ __/__/____.

PROCESSO SEMMA Nº. XXXXX

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br”

8. Apresentar folha de publicação, tornando público à obtenção da licença municipal de instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo 30 (trinta) dias;**

9. Realizar a entrega de um desktop à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) para o projeto Nossa Restinga. PROCESSADOR: Frequência base de 2.50 GHz | Turbo de 4.40 GHz | Cache mínimo de 18 MB | TDP base de 65W com turbo chegando a 117W | Suporte para DDR4 e DDR5. MEMÓRIA RAM: Capacidade de 16 GB ou superior com possibilidade de expansão, sendo a DDR5 preferencial | Latência: CL16 ou menor | Frequência: 3200 MHz ou superior. ARMAZENAMENTO: 256GB ou superior | Formato: NVME | Velocidade: 500MB/s ou superior. GPU: 869 CUDA Cores ou superior Velocidade de memória: 8GB/s em formato GDDR5 ou superior | Largura e banda de 128GB/s ou superior | VRAM: 4GB ou mais. FONTE: 300W. SISTEMA OPERACIONAL: Linux ou Windows. PLACA-MÃE: Conexão com internet: Wi-Fi e cabeado | Conexão Bluetooth: 5.0 ou superior | Sistema Operacional: Linux ou Windows | Portas: DisplayPort, HDMI, 2x USB 3.2, 1x USB 3.0, 3.5mm | áudio/microfone e ethernet | Slots: Sata 3.0, M.2 Gen3 X4 ou superior, dois slots ou mais com suporte de 16gb por slot e PCIE X16. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

10. Para qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação, a SEMMA deverá ser devidamente consultado para autorização prévia, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

11. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no art. 12, 8º, do decreto estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Sendo assim, é responsabilidade da empresa comunicar estes órgãos acerca da referida atividade e, quando for o caso, requerer o respectivo alvará, anuência, licença ou autorização;

12. A SEMMA poderá, a qualquer momento, solicitar novos documentos, estudos e projetos, assim como promover adequações àqueles já previstos nesta licença, com vista ao adequado controle ambiental desta atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

13. Apresentar para aprovação da SEMMA, e posterior execução, um plano básico ambiental - PBA detalhado, que contemple o cronograma de execução dos seguintes programas ambientais:

- a. Programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais
 - a. Programa de monitoramento da qualidade da água
 - b. Programa de monitoramento da descarga sólida e assoreamento do reservatório
 - c. Programa de monitoramento da fauna terrestre e aquática
 - d. Programa de monitoramento da vegetação e áreas de preservação permanente (APPS)
 - e. Programa de monitoramento socioeconômico
 - f. Plano integrado de recuperação e conservação da paisagem
 - Programa de recuperação de áreas degradadas (PRAD)
 - Programa de conservação do solo
 - Projeto paisagístico
 - g. Programa de educação ambiental para trabalhadores e comunidade
 - h. Programa de comunicação social (PCS)
 - i. Programa de sinalização viária e segurança no trânsito
 - j. Programa de afugentamento e resgate da fauna silvestre
 - k. Programa de gerenciamento de resíduos sólidos
 - l. Programa de controle de processos erosivos
 - m. Programa de saúde e segurança do trabalhador
 - n. Programa de resgate e monitoramento arqueológico
 - o. Programa de educação patrimonial
 - p. Acompanhamento da supressão e resgate de fauna terrestre;
 - q. Acompanhamento e resgate da ictiofauna durante o desvio do rio para a construção do barramento e formação do reservatório;

14. Caso haja movimentação/utilização de explosivos, empregar mão-de-obra treinada e experiente, utilizar um veículo exclusivo para o transporte de explosivos, com avisos ostensivos sobre o tipo de carga e caracterização adequada para evitar choques, impactos ou aproximações indevidas. Além disso, construir um paiol para armazenamento de explosivos e destinação final de seus resíduos em área afastada de centros urbanos, devidamente sinalizados, isolados e vigiados 24 horas por dia. Os procedimentos de armazenamento, transporte e destinação final dos explosivos e seus resíduos deverão seguir as orientações do R-105 (Regulamento do Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados pelo Ministério da Defesa, Exército Brasileiro - SFIDT), da NR-19/78 (Ministério do Trabalho e Emprego) e da Portaria Nº 18/2005 do Ministério da Defesa (Exército Brasileiro).

15. Apresentar para aprovação da SEMMA, programa de resgate e manejo de fauna silvestre, contemplando detalhadamente o cronograma de execução e diagnóstico de espécie indicadora para posterior monitoramento. **Prazo: antes do requerimento da Licença de Instalação (LI).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

16. Apresentar autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF) para supressão de vegetação. **Prazo: antes do início dos trabalhos de supressão;**

17. Elaborar diagnóstico participativo de percepção ambiental em acordo com os parâmetros estabelecidos pela instrução normativa 03/2009. **Prazo: antes do requerimento de LI;**

18. Com base no diagnóstico participativo de percepção ambiental e com o estabelecido pela instrução normativa 02/2018, elaborar e apresentar para aprovação da SEMMA no programa de educação ambiental voltado para a comunidade da área de influência direta do empreendimento e população do município de São Mateus; Prazo para a apresentação dos programas: **antes do requerimento de licença de instalação.**

19. Apresentar programa executivo de priorização de mão-de-obra local para cada etapa do empreendimento, observando as seguintes diretrizes:

a. Realizar parceria com o SINE de São Mateus, divulgação dos postos de trabalho, número de vagas, perfil do profissional solicitado e recrutamento de pessoal;

b. Apresentar análise por categoria de mão-de-obra demandada pelo empreendimento e seus pré-requisitos, correlacionando com a oferta local e cronograma do empreendimento; priorizar contratação de mão-de-obra local conforme a proximidade das comunidades/localidades ao empreendimento e de forma progressiva; estabelecer junto às empresas subcontratadas uma relação de responsabilidade solidária quanto à priorização de mão-de-obra local e “de incentivo ao primeiro emprego. **Prazo: antes do requerimento de licença de instalação.**

20. Apresentar proposta de programa de priorização de contratação de produtos e serviços locais para cada etapa do empreendimento, observando as seguintes diretrizes:

a. Apresentar as demandas de produtos ou serviços previstos no empreendimento;

b. Avaliar a oferta existente quanto a fornecedores locais. Para construção do diagnóstico deverá ser realizada uma caracterização nas áreas de influências direta e “indireta, coletando as informações possíveis, junto a: câmara de dirigentes lojistas, associações, empresas instaladas no local, evitando usar banco de dados disponíveis na internet com datas superiores a 2 anos;

c. Verificar a compatibilidade entre a oferta disponível no mercado local com a “demanda do projeto, propondo ações que permitam o maior aproveitamento de empresas locais e para desenvolvimento das empresas da região.

Prazo: antes da solicitação da Licença Prévia (LP).

21. Apresentar plano de alojamento para os trabalhadores não oriundos da área de influência, observando as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A. Contratar estabelecimentos que apresentem conformidade quanto a documentos legais de funcionamento, tais como: cadastro no CNPJ (finalidade hospedagem); Cadastro Imobiliário / Imposto Predial Territorial e Urbano / Imposto Territorial Rural; Alvará de Funcionamento; Alvará Sanitário; Alvará de Corpo de Bombeiro;

B. Adequação aos critérios aplicáveis da norma regulamentadora;

C. Proibição de formação de repúblicas.

22. Apresentar anuência do IPHAN quanto ao diagnóstico: de prospecção arqueológica.

Prazo: **antes da solicitação da Licença de Instalação (LI).**

23. Apresentar para aprovação da SEMMA, Programa de Educação Ambiental direcionado aos trabalhadores da obra de instalação, com previsão de atividades informativas e vivenciais, que contemple, no mínimo, os seguintes assuntos:

a. Dados do empreendimento, seus impactos e controles ambientais estabelecidos;

b. O processo de controle realizado pelo órgão ambiental, esclarecimento e discussão das condicionantes vinculadas a essa licença, bem como os meios de monitoramento que podem ser adotados para fortalecer seu cumprimento pela empresa;

c. Informações básicas sobre legislação ambiental, conservação ambiental, áreas de preservação permanente e unidades de conservação;

d. Resgate de fauna e orientações para evitar a caça e a pesca predatórias na região;
Prazo para a apresentação dos programas: **antes do requerimento de licença de instalação.**

24. A implantação do empreendimento deve respeitar as legislações ambientais vigentes;

25. **Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população;

26. O empreendimento só poderá entrar em funcionamento após obtenção da licença municipal de operação;

27. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento;

28. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

vigente. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente;

29. Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;

30. Solicitar renovação da licença de instalação ou solicitar a licença de operação, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

31. A licença somente será renovada após cumpridas todas condicionantes estabelecidas;

32. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;

33. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

34. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma;

35. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º da lei estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº030/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 16285/2023 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **JUCIELI SEGANTINI**

CNPJ / CPF: **100.789.687-63**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **CÓRREGO DA CEREGEIRA, KM 30, NOVA AYMORÉS.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 381475/7923009.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 11 de Março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 40 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DA LAR Nº 030/2025

NÚMERO DO PROCESSO: **16285/2023**

REQUERENTE: **JUCIELI SEGANTINI**

CNPJ/CPF: **100.789.687-63**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/__.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - **Secretaria de Meio Ambiente**".

4. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Apresentar o cadastro das motosserras do empreendimento junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), em conformidade com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

7. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, **Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF** (e suas renovações anuais) e autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;
8. **Manter** atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal;
9. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
10. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
11. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
12. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
13. **Manter** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
14. **Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
15. **É PROIBIDO** realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;
16. **É PROIBIDO** realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;
17. **A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
18. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
19. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

20. Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.
21. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
22. Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
23. Implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
24. Realizar anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
25. **Apresentar** a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
26. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
27. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I
 - Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
28. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

29. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
30. **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
31. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
32. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
33. **Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
 - Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

34. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
35. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
36. A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
37. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
38. **REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
39. **A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**
40. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº017/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 30011/2023 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **ELCIO HENRIQUE ZANELATO SACONI**

CPF: **002.378.407-58**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 30, PROPRIEDADE, S/Nº, NESTOR GOMES, CEP 29.930-000.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADEDE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 380963/7926523.**

Está **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 11 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 45 condicionantes descritas em anexo.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 017/2025

PROCESSO: 30011/2023

EMPRESA: ELCIO HENRIQUE ZANELATO SACONI

CPF: 002.378.407-58

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS com capacidade total de 30.000 litros;
2. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Esta licença autoriza a operação para a atividade secagem mecânica de grãos com área útil de 350 m². Coordenadas médias Datum WGS-84 (UTM) 380963/7926523;
4. Fixar uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:
5. **Nome:** xxxx
6. **Licença Ambiental de Regularização Nº:** _____.
7. **Válida até** __/__/____.
8. **Processo SEMMA nº.** xxx.
9. **Contato SEMMA:** meioambiente@saomateus.es.gov.br – “Secretaria de Meio Ambiente”.
10. **Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;**
11. Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias para entregar na SEMMA;**

12. **Apresentar** a vistoria do Corpo de Bombeiros na SEMMA. **Manter** nos anos seguintes arquivados na empresa para envio a SEMMA quando solicitado. **Prazo: 30 (trinta) dias úteis.**
13. Apresentar registro da motosserra na SEMA – São Mateus o cadastro da motosserra do empreendimento pois deve estar registrado no IDAF, conforme o artigo 2º da Lei Estadual nº 6.027/1999, e no IBAMA. **Prazo: 30 (trinta) dias para entregar na SEMMA;**
14. **Apresentar** a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 60 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
15. **Desativar** fossa rudimentar e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 90 (sessenta) dias;**
16. **Implantar** sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro ou biodigestor. **Prazo: 90 (sessenta) dias;**
17. **Realizar** anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
18. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo como cinza gerada pela fornalha do secador ou palha até o momento de sua destinação final. **Prazo: 60 (sessenta) dias para entregar relatório fotográfico na SEMMA;**
19. Operacionalizar com o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
20. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;

21. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
22. Nas áreas onde for viável realizar a incorporação dos talos da pimenta ao solo como estratégia de controle da proliferação da mosca-dos-estábulo (*Stomoxys calcitrans*).
23. **Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no **Plano de Controle Ambiental (PCA)**;
24. **É PROIBIDO** realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;
25. **É PROIBIDO** realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;
26. Caso seja usada palha como combustível o empreendedor deverá obedecer conforme previsto no artigo 4º da Instrução Normativa Nº 003, de 31 de janeiro de 2014 do IDAF, que determina a proibição da queima de palha em secadores de café e outros grãos no horário compreendido das 17 horas às 08 horas;
27. Realizar o controle da temperatura de queima;
28. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
29. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
30. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
31. Realizar a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento diariamente;
32. **É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
33. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

34. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
35. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. Prazo: Antes da Intervenção;
36. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
37. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
38. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade

deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

C) Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

39.A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;

40.O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento;

41.A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

42.O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 19, inciso II e §1º da mesma Lei;

43.A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

44.Requerer a renovação da Licença Ambiental de Regularização até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

45.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº 037/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 24806/2022 que autoriza a:

EMPRESA: **REINALDO SEGANTINI - 99128918720**

CNPJ: **17.743.875/0001-86**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, nº 1815, Bairro Vila Nova**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 407851E/7930225N; 407856E/7930223N; 407850E/7930213N; 4077842E/7930222N.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 11 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 46 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº 037/ 2025 /CLASSE II

EMPRESA: **REINALDO SEGANTINI - 99128918720**

PROCESSO SEMMA: **24806/2022**

CNPJ: **17.743.875/0001-86**

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a atividade de serviços de lanternagem e funilaria e pintura de veículos automotores. Coordenadas geográficas WGS-84 UTM 407851E/7930225N; 407856E/7930223N; 407850E/7930213N; 4077842E/7930222N;
2. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxx.

E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – “Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

4. **Apresentar** na SEMMA folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação local.
Prazo: 30 (trinta) dias;

5. Esta licença **não** autoriza a atividade de lavagem veículos, troca de óleo e nem manutenção de veículos e/ou equipamento;
6. **Implantar** coleta seletiva em local coberto que evite as intemperes climáticas. **Após** a implantação da coleta seletiva apresentar na SEMMA relatório fotográfico comprobatório da instalação. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
7. **Manter** a coleta seletiva e **apresentar SEMESTRALMENTE** na SEMMA nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos para as Associações Cadastradas com o Município. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 90 (noventa) dias.**
 - Associação de Catadores de Material Reciclável de São Mateus (Reciclar). Tel: (27) 99958-7224;
 - Associação dos Recicladores de Resíduos Sólidos da Pedra D'Água – São Mateus – ES. Tel: (27) 99937-9028;
8. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
9. **Implantar** armazenamento temporário para todos os resíduos sólidos contaminados (vasilhames de tintas, latas de thinner, peças inservíveis contaminadas, trapos contaminados, resíduos provenientes da cabine de pintura (borra de tinta e etc.) e demais Resíduos Classe I e etc.) gerados no empreendimento com local coberto, piso impermeabilizado, e **dotado de contenções contra vazamento**, conforme a Norma Brasileira ABNT N° 12235/1992 e outras que vierem a substituir. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentar relatório fotográfico na SEMMA da implantação;**
10. Após o cumprimento da condicionante nº 09, os produtos (como latas de tinta, thinner, entre outros) armazenados em prateleiras de madeira devem ser retirados e armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado, paredes revestidas com cerâmica e provido de contenções para evitar vazamentos. **Prazo: 30 (trinta) dias para apresentar à SEMMA um relatório fotográfico comprovando a retirada e o armazenamento adequado;**

- 11. Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados gerado no empreendimento (borra de tinta proveniente da cabine de pintura, borra dos sistemas de exaustores, estopas inservíveis contaminados, vasilhames de tintas, latas de thinner, peças inservíveis contaminadas, resíduos sólidos contaminados etc.) **somente** a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **SEMESTRALMENTE** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação e caso haja contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I e **apresentar** na SEMMA em conjunto com as cópias das notas fiscais de alienação. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias para primeira apresentação na SEMMA;**
- 12. Renovar** o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros antes do vencimento e manter o documento arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 13. Instalar** um sistema de filtragem nos exaustores para retenção de partículas provenientes da cabine de pintura. **Prazo: 60 (sessenta) dias para apresentar relatório fotográfico comprobatório da implantação na SEMMA;**
- 14. Instalar** uma porta na entrada da cabine de pintura, garantindo o isolamento adequado do ambiente. **Prazo: 60 (sessenta) dias para apresentar relatório fotográfico comprobatório da implantação na SEMMA;**
- 15. Realizar** a limpeza e a manutenção do Sistema de Controle de Efluente da cabine de pintura (caixa seca), de modo que efetive a sua eficiência. **Prazo: 60 (sessenta) dias para apresentar relatório fotográfico comprobatório da limpeza e da manutenção na SEMMA;**
- 16. OS EFLUENTES CONTAMINADOS GERADOS NA ÁREA DE MANUSEIO DE TINTAS, SOLVENTES E DILUENTES NÃO PODEM DE MANEIRA NENHUMA SER DIRECIONADOS PARA A REDE COLETORA DE ESGOTO;**
- 17. Realizar** manutenção da cabine de pintura **sempre** que houver necessidade;
- 18. Ficam** proibidas as atividades de lanternagem, pintura e lixamento **fora** das respectivas cabines. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
- 19. Acondicionar** os resíduos provenientes da cabine de pintura (borra de tinta) em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu envio ao sistema de destinação licenciado pelo órgão ambiental;

- 20. Caso** haja descarga de efluentes oriundos do sistema de controle de efluente industrial da cabine de lixamento/pintura, na rede de coleta pública, obter junto à concessionária de água e esgoto ou equivalente, anuência para lançamento de tais efluentes, instruindo o processo em análise com respectiva via;
- 21.** Realizar reparo e/ou manutenção do piso impermeável **sempre** que houver necessidade. Prestar atenção se o piso apresentar rachaduras para não contaminar o solo. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
- 22.** Manter as áreas interna e externa do empreendimento em boas condições de higiene, limpeza e arrumação. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
- 23.** O local de alocação do compressor **deverá** ser provido de medidas de contenção no seu entorno, piso concretado, com cobertura e com ambiente limpo, obedecendo todas as normas regulamentadoras para tal equipamento;
- 24.** Realizar as devidas manutenções preventivas dos equipamentos a fim de prevenir possíveis impactos ambientais. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
- 25. Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. O armazenamento de todo material contaminado **deve** ser feito em local coberto e com piso impermeável. Os resíduos não podem de forma alguma ficar expostos em locais descobertos e jogados de forma aleatória no pátio do empreendimento;
- 26. Fica proibido** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (borra de tinta proveniente da cabine de pintura, borra dos sistemas de exaustores, estopas inservíveis contaminados, vasilhames de tintas, latas de thinner, peças inservíveis contaminadas, resíduos sólidos contaminados, EPI's contaminados, filtros, entre outros), **devendo** estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados para empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
- 27. Promover ANUALMENTE** atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos

serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental, **apresentar ANUALMENTE** a SEMMA relatório descritivo (com abordado os assuntos discutido durante a palestra, informar as datas, horários, nomes e assinaturas dos participantes presente) e fotográfico comprobatório. Atentando a palestra deve ser elaborado por consultores especializados. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**

- 28.** Os efluentes contaminados gerados na área de manuseio de tintas, solventes e diluentes não podem de maneira nenhuma ser direcionados diretamente para a rede coletora de esgoto;
- 29.** É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
- 30.** **Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população;
- 31.** Os níveis de ruído gerados no empreendimento **DEVERÃO** estar de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010 e outras que vierem a substituir;
- 32.** **Implantar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- 33.** **Realizar** adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerado no empreendimento;
- 34.** **Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - 34.1** Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - 34.2** Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão

ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

34.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

- 35.** A atividade desenvolvida não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 36.** Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 37.** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 38.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 39.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 40.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 41.** A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
- 42.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença **deverá** fazer um ofício com as referências à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença que se destina, a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias

originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);

43. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;

44. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

45. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;

46. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº 039/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 6469/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **LOCALIZA RENT A CAR S/A**

CNPJ / CPF: **16.670.085/0250-69**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 613, BAIRRO VILA NOVA, CEP 29.941-010**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **LAVADOR DE VEÍCULOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 0408981/7929650.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 12 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 25 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 039/2025

PROCESSO: 6469/2024

EMPRESA: LOCALIZA RENT A CAR S/A

CNPJ / CPF: 16.670.085/0250-69

A EXERCER A ATIVIDADE: LAVADOR DE VEÍCULOS

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a Licença Municipal Ambiental de Regularização para lavador de veículos;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**
4. **Fixar** uma placa informativa no **prazo de 30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente.”

Prazo de **30 (trinta) dias** para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

7. **Renovar** antes do vencimento o alvará válido do Corpo de Bombeiros e manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
8. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
9. **Destinar** os resíduos oleosos (óleo usado, areia contaminada, vasilhames de óleo lubrificante e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
10. **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. **OS RESÍDUOS NÃO PODEM DE FORMA ALGUMA FICAREM EXPOSTOS EM LOCAIS DESCOBERTOS E JOGADOS DE FORMA ALEATÓRIA NO PÁTIO DO EMPREENDIMENTO;**
11. **Implantar** coleta seletiva e **apresentar** nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos separados. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
12. **Apresentar semestralmente** comprovantes de quantidade e destinação final correta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento provenientes da coleta seletiva. **Prazo para envio dos primeiros comprovantes: 180 (cento e oitenta) dias;**
13. **Realizar** manutenção do piso impermeável sempre que houver necessidade. Prestar atenção se o piso apresentar rachaduras para a não contaminação do solo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

14. Realizar limpeza e manutenção das canaletas metálicas periodicamente de forma a manter a sua eficiência;

15. Realizar manutenção na caixa separadora de água e óleo com o intuito de corrigir a estrutura que está toda quebrando, para evitar o desmoronamento da mesma. **Prazo para apresentar relatório fotográfico: 90 (noventa) dias;**

16. Realizar semestralmente a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas

O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 180 (cento e oitenta) dias**. Se os resultados apresentados forem satisfatórios para a SEMMA, as demais análises deverão ser arquivadas no empreendimento para apresentação quando solicitado;

Caso alguns dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357 de 2005 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo;

17. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

18. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;

19. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
20. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
21. A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
22. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
23. **REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
24. **A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**
25. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº038/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 2406/2024 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **IMPORTADORA E EXPORTADORA GURIRI LTDA**

CNPJ / CPF: **01.984.618/0006-00**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA JOÃO NARDOTO, Nº251, BAIRRO FORNO VELHO**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS A GÁS SEM UTILIZAÇÃO DE LENHA COMO COMBUSTÍVEL. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 0410348/7929093.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 12 de março de 2025.

Wellington Secundino
Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 20 condicionantes descritas em anexo.



SÃO MATEUS

Prefeitura

Secretaria de Meio Ambiente

CONDICIONANTES DA LAR Nº 038/2025

NÚMERO DO PROCESSO: **2406/2024**

REQUERENTE: **IMPORTADORA E EXPORTADORA GURIRI LTDA**

CNPJ/CPF: **01.984.618/0006-00**

ATIVIDADE LICENCIADA: **Secagem mecânica de grãos a gás sem utilização de lenha como combustível.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos a gás sem utilização de lenha como combustível;
2. **Fixar e apresentar** relatório fotográfico de uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:
“Nome: x
Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. x
E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - **Secretaria de Meio Ambiente.**”
3. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
5. **Manter** os resíduos do processo produtivo acondicionados adequadamente e mantidos em local coberto até sua destinação final fora de área de preservação permanente;
6. Armazenar os resíduos oleosos (classe I) em local coberto e com piso impermeabilizado;
7. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;

8. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 15 (quinze) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
9. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
10. Desenvolver ações de educação ambiental voltadas para os colaboradores da empresa, com o objetivo de sensibilizá-los e engajá-los nas práticas de controle ambiental relacionadas às atividades da empresa;
11. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
12. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
13. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
14. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
15. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

16. Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
17. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
18. **REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
19. **A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**
20. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº040/2025/CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 13562/2023 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **ANA LUCIA CREMASCO**

CNPJ/CPF: **001.547.027-06**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, Córrego Cerejeira, Nova Aymorés**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 378277/7924130.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 14 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 42 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 040/2025

PROCESSO: **13562/2023**

REQUERENTE: **ANA LUCIA CREMASCO**

CNPJ/CPF: **001.547.027-06**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Municipal Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente.”

4. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Apresentar o cadastro das motosserras do empreendimento junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), em conformidade com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
7. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, **Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF** (e suas renovações anuais) e autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;
8. **Manter** atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal;
9. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
10. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
11. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
12. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
13. **Manter** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
14. **Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
15. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
16. **É PROIBIDO realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 17. É PROIBIDO realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;**
- 18. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 19.** Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
- 20.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 21.** Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.
- 22.** Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
- 23.** Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
- 24.** Implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 25.** Realizar anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
- 26. Apresentar** a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
- 27.** O empreendimento deverá implementar uma barreira de contenção adequada para o armazenamento de óleo diesel, evitando vazamentos e a contaminação do solo. A estrutura deverá ser impermeável e dimensionada de acordo com a capacidade de armazenamento, garantindo a contenção total do volume armazenado. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação de relatório fotográfico na SEMMA;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 28.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 29.** Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I
- Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
- 30.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 31.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
- 32.** **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
- 33.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 34.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

35. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
- Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

36. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;

37. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

38. A Licença Municipal Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;

39. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

40. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;

41. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;

42. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
LMO /SEMMA/SM/Nº019/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 2126/2024 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **ALDO NEGRE**

CNPJ / CPF: **838.693.607-04**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA JAGUARÉ A NESTOR GOMES, Córrego Rio Preto, S/N, Sítio Santa Helena**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 376951/7920862.

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 17 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 40 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 019/2025

PROCESSO: **2126/2024**

REQUERENTE: **ALDO NEGRE**

CNPJ/CPF: **838.693.607-04**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Operação autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente.”

4. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Apresentar o cadastro das motosserras do empreendimento junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), em conformidade com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
7. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, **Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF** (e suas renovações anuais) e autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;
8. **Manter** atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal;
9. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
10. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
11. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
12. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
13. **Manter** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
14. **Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
15. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
16. **É PROIBIDO realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 17. É PROIBIDO realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;**
- 18. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 19.** Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
- 20.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 21.** Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.
- 22.** Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
- 23.** Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
- 24.** Implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 25.** Realizar anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
- 26. Apresentar** a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
- 27.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 28.** Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I
- Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
- 29.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 30.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
- 31. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
- 32.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 33.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

34. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
- Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

35. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;

36. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

37. A Licença Municipal de Operação outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;

38. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 39. REQUERER A RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO;**
- 40.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº041/2025/CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 10527/2022 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **CARLOS AUGUSTO BIANCARDI**

CNPJ/CPF: **575.589.657-72**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **FAZENDA MAÍRA, RODOVIA ES 356, CÓRREGO DEZESSEIS, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 374191/7920692.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 17 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 42 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 041/2025

PROCESSO: **10527/2022**

REQUERENTE: **CARLOS AUGUSTO BIANCARDI**

CNPJ/CPF: **575.589.657-72**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Municipal Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente.”

4. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Apresentar o cadastro das motosserras do empreendimento junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), em conformidade com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
7. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, **Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF** (e suas renovações anuais) e autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;
8. **Manter** atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal;
9. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
10. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
11. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
12. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
13. **Manter** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
14. **Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
15. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
16. **É PROIBIDO realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 17. É PROIBIDO realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;**
- 18. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 19.** Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
- 20.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 21.** Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.
- 22.** Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
- 23.** Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
- 24.** Implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 25.** Realizar anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
- 26. Apresentar** a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
- 27.** O empreendimento deverá instalar uma **bacia de contenção** para o tanque de **3.000 litros de óleo diesel**, garantindo a retenção total do volume armazenado caso necessário e prevenindo vazamentos e contaminação do solo. A estrutura deve seguir as normas técnicas vigentes, assegurando segurança ambiental e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

operacional. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação de relatório fotográfico na SEMMA;**

28. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
29. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
30. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
31. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
32. **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
33. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
34. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

35. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
- Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

36. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;

37. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

38. A Licença Municipal Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;

39. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

40.REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;

41.A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;

42.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº042/2025/CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 11319/2023 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **TUBIAS THOMES**

CNPJ/CPF: **149.094.247-50**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **COMUNIDADE SÃO JUDAS TADEU, Córrego Jacaré, Sítio Jacaré, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 370031/7915050.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 18 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 40 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 042/2025

PROCESSO: **11319/2023**

REQUERENTE: **TUBIAS THOMES**

CNPJ/CPF: **149.094.247-50**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Municipal Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente.”

4. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Apresentar o cadastro das motosserras do empreendimento junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), em conformidade com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
7. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, **Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF** (e suas renovações anuais) e autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;
8. **Manter** atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal;
9. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
10. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
11. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
12. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
13. **Manter** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
14. **Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
15. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
16. **É PROIBIDO realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 17. É PROIBIDO realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;**
- 18. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 19.** Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
- 20.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 21.** Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.
- 22.** Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
- 23.** Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
- 24.** Implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 25.** Realizar anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
- 26. Apresentar** a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
- 27.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 28.** Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I
- Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
- 29.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 30.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
- 31. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
- 32.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 33.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

34. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
- Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

35. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;

36. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

37. A Licença Municipal Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;

38. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 39. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
- 40.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA LMP /SEMMA/SM/Nº008/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 23505/2024 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **JOSÉ MONTANARI**

CPF: **085.267.897-59**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **CÓRREGO JACARÉ, COMUNIDADE SÃO JUDAS TADEU, DISTRITO NESTOR GOMES, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 371095/7913487.

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 19 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 30 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO LMI /SEMMA/SM/Nº007/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 23505/2024 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **JOSÉ MONTANARI**

CPF: **085.267.897-59**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **CÓRREGO JACARÉ, COMUNIDADE SÃO JUDAS TADEU, DISTRITO NESTOR GOMES, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 371095/7913487.

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 19 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 30 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO 007/2025

PROCESSO: 23505/2024

EMPRESA/NOME: JOSÉ MONTANARI

CPF: 085.267.897-59

A EXERCER ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA
OU NÃO A PILAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a instalação do empreendimento de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem com capacidade para 4800 litros;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. **Fica proibida a OPERAÇÃO do empreendimento antes da obtenção da Licença de Operação;**
5. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
6. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
7. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

- 8. Implantar e comprovar** a implantação do sistema de tratamento para os efluentes domésticos (esgoto sanitário) do tipo fossa, filtro e sumidouro.
Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação de relatório fotográfico na SEMMA;
- 9. Apresentar** Cadastro da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de águas superficiais. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
- 10.**Apresentar o cadastro da motosserra do empreendimento junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), em conformidade com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
- 11.Construir** piso impermeável na área do empreendimento onde será instalado o secador;
- 12.Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação finais adequadas dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
- 13.**O gerenciamento dos **resíduos sólidos da construção civil** deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;
- 14.**Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;

15. Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h;
16. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 15 (quinze) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
17. Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
18. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção.
19. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
20. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
21. A obra/atividade não poderá causar incomodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
22. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;

23. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
24. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
25. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
26. Obter Licença de operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;
27. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
28. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

- 29.**A Licença Prévia e a Licença de Instalação outorgadas ao empreendimento deverão ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
- 30.**A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº043/2025/CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 27447/2023 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **EDUARDO GAMA SOPRANI**

CNPJ/CPF: **089.665.907-05**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **FAZENDA PIAUNA, RODOVIA SÃO MATEUS A BOA ESPERANÇA, COMUNIDADE DO ROBINHO, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 393755/7939975.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 19 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus/ES. E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 41 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 043/2025

PROCESSO: **27447/2023**

REQUERENTE: **EDUARDO GAMA SOPRANI**

CNPJ/CPF: **089.665.907-05**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Municipal Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente.”

4. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Apresentar o cadastro das motosserras do empreendimento junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), em conformidade com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
7. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, **Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF** (e suas renovações anuais) e autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;
8. **Manter** atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal;
9. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
10. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
11. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
12. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
13. **Manter** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
14. **Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
15. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
16. **É PROIBIDO realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 17. É PROIBIDO realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;**
- 18. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 19.** Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
- 20.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 21.** Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.
- 22.** Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
- 23.** Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
- 24.** Implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 25.** Realizar anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
- 26.** Apresentar a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
- 27.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 28.** Manter a limpeza e organização de todas as áreas do empreendimento, incluindo galpão, escritório, almoxarifado, garagem e demais espaços, garantindo a manutenção contínua da ordem e higiene no local;
- 29.** Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I
- Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
- 30.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 31.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
- 32.** **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
- 33.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 34.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

35. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
- Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

36. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;

37. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

38. A Licença Municipal Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;

39. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

40.REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;

41.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº044/2025/CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 16369/2023 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **SILVIER ALVES DOS SANTOS JUNIOR**

CNPJ/CPF: **108.247.267-07**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **SÍTIO JUNIOR, RODOVIA ES-315, SÃO MATEUS X BOA ESPERANÇA, CÓRREGO DO CHIADO, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 390458/7938185.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 20 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 39 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 044/2025

PROCESSO: **16369/2023**

REQUERENTE: **SILVIER ALVES DOS SANTOS JUNIOR**

CNPJ/CPF: **108.247.267-07**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Municipal Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente.”

4. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Apresentar o cadastro das motosserras do empreendimento junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), em conformidade com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- produto florestal nativo;
7. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, **Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF** (e suas renovações anuais) e autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;
 8. **Manter** atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal;
 9. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
 10. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
 11. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
 12. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
 13. **Manter** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
 14. **Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
 15. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
 16. **É PROIBIDO** realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;
 17. **É PROIBIDO** realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

- 19.**Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
- 20.**Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 21.**Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.
- 22.**Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
- 23.**Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
- 24.**Implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 25.** Realizar anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
- 26.**O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 27.**Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I
– Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
- 28.**Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;

- 29.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
- 30.** É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
- 31.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 32.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 33. Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - Em caso de paralisação com encerramento das operações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

- Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

34. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;

35. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

36. A Licença Municipal Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;

37. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

38. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR);

39. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL PRÉVIA
LP /SEMMA/SM/Nº007/2025/CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 16837/2024 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **CAMINHO EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ/CPF: **03.914.042/0001-26**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA CORONEL CONSTANTINO CUNHA, S/N, BAIRRO AVIAÇÃO, CEP 29934-620.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: CREMATÓRIO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 412516/7930374.

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 21 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 25 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL PRÉVIA DE Nº 007/2025

PROCESSO: **16837/2024**

REQUERENTE: **CAMINHOS EMPREENDIMENTOS LTDA ME**

CNPJ/CPF: **03.914.042/0001-26**

ATIVIDADE LICENCIADA: **CREMATÓRIO**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental Prévia autoriza a atividade de Cemitério vertical nas Coordenadas Geográficas UTM 412510.65/7930389.65;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxxx

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxxxx

“e-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 6. Apresentar** complementação do Plano de Controle Ambiental (PCA) contendo a fase de implantação e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). **Prazo: 30 (noventa) dias;**
- 7. Apresentar** à SEMMA a aprovação do projeto e o Alvará de Construção emitidos pela Secretaria de Obras, como requisito para a emissão da Licença de Instalação.
- 8.** Considerando que o empreendimento será instalado dentro das instalações do Cemitério Caminho da Paz, atividade sujeita a licenciamento conforme o Decreto Municipal nº 16.193/2024, o empreendedor deverá **apresentar** a Licença Ambiental válida para a operação do cemitério. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 9.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 10. Realizar** cadastro junto a AGERH – Agencia Estadual de Recursos Hídricos do poço artesiano. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
- 11.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 12.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 13.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 14.** É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
- 15.** Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 16.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 17.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 18.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 19.** Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
- 20.** Promover atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
- 21. Requerer Licença de operação até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença;**
- 22. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 23.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 24.** A construção reforma ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 25.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº046/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 21390/2024 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **ALEX SEBIM**

CNPJ / CPF: **140.616.647-27**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **CÓRREGO TIMIRIM, COMUNIDADE SÃO JOÃO BOSCO, DISTRITO NESTOR GOMES**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 366470/7934974.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 26 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 30 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ANEXO

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 046/2025

PROCESSO: **21390/2024**

REQUERENTE: **ALEX SEBIM**

CNPJ/CPF: **140.616.647-27**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem com capacidade total de 22.500 litros;
2. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: X

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente.

3. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Caso seja utilizado motosserras no empreendimento deverão estar cadastradas no IDAF, conforme artigo 2º da Lei Estadual Nº 6.027/1999;
5. Operacionalizar com o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
6. Manter em local coberto o material utilizado como combustível, a fim de evitar a absorção de umidade. **Prazo: 60 (sessenta) dias para apresentar relatório fotográfico;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

7. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
8. Armazenar em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo de pimenta do reino gerado no processo produtivo até o momento de sua destinação final;
9. Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h;
10. Realizar o tratamento do resíduo de pimenta do reino através de compostagem ou outro tipo de destinação com eficiência e eficácia comprovada;
11. **Implantar** sistema de tratamento do tipo fossa, filtro e sumidouro de acordo com as normativas ABNT NBR 7229 e NBR 13969, com a respectiva ART do responsável técnico. **Prazo: 60 (sessenta) dias para apresentar relatório fotográfico;**
12. **Realizar** anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa / filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
13. Para a captação de água em corpos hídricos, o empreendimento deverá obter a Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos, conforme exigido pela Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH). **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
14. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
15. Realizar o controle da temperatura de queima;
16. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
17. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 18.** Armazenar os resíduos oleosos (classe II) em local coberto e com piso impermeabilizado;
- 19.** Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
- 20.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 21.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
- 22.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 23.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 24.** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 25.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 26.** A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;

- 27.O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023;**
- 28.REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
- 29.A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**
- 30.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

LMP /SEMMA/SM/Nº 010/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do **Processo nº 24811/2022** que autoriza a:

EMPRESA: **ABNER FERRARI PERUCHI**

CNPJ / CPF: **116.735.957-74**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **CÓRREGO DA PEDRA/CÓRREGO DO RANCHO, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS-ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 389689/7922057.**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 26 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMI /SEMMA/SM/Nº 009/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº **24811/2022** que autoriza a:

EMPRESA: **ABNER FERRARI PERUCHI**

CNPJ / CPF: **116.735.957-74**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **CÓRREGO DA PEDRA/CÓRREGO DO RANCHO, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS-ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 389689/7922057.**

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 26 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO /SEMMA/SM/Nº 022/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 24811/2022** que autoriza a:

EMPRESA: **ABNER FERRARI PERUCHI**

CNPJ / CPF: **116.735.957-74**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **CÓRREGO DA PEDRA/CÓRREGO DO RANCHO, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS-ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 389689/7922057.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 26 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 31 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 022/2025

PROCESSO: 24811/2022

EMPRESA/NOME: ABNER FERRARI PERUCHI

CPF: 116.735.957-74

A EXERCER ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA
OU NÃO A PILAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a instalação e operação do empreendimento de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem com capacidade para 7200 litros;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
5. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
6. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

- 7. Implantar e comprovar** a implantação do sistema de tratamento para os efluentes domésticos (esgoto sanitário) do tipo fossa, filtro e sumidouro.

Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação de relatório fotográfico na SEMMA;

- 8. Realizar** anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**

- 9. Apresentar** Cadastro da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de águas superficiais. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**

- 10. Apresentar** o cadastro da motosserra do empreendimento junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), em conformidade com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

- 11. Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação finais adequadas dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;

- 12. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil** deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;

- 13. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;

14. Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h;
15. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 15 (quinze) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
16. Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros.
Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;
17. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção.
18. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
19. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
20. A obra/atividade não poderá causar incomodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
21. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;

22. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
23. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
24. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
25. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
26. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 27.**A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 28.**A Licença Municipal Prévia, Licença Municipal de Instalação e Licença Municipal de Operação outorgadas ao empreendimento deverão ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
- 29.****REQUERER A RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO;**
- 30.****A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LICENÇA;**
- 31.**A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº045/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 23064/2023 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **IMPORES COMÉRCIO LTDA**

CNPJ / CPF: **18.601.128/0002-57**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA BR 381, MIGUEL CURRY CARNEIRO, S/N, NOVA AIMORÉS (NOVA VERONA)**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 378405/7930329.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 26 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 28 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ANEXO

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 045/2025

PROCESSO: 23064/2023

REQUERENTE: IMPORES COMÉRCIO LTDA

CNPJ/CPF: 18.601.128/0002-57

ATIVIDADE LICENCIADA: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem com capacidade total de 19.800 litros.
2. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: X

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente.

3. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Caso seja utilizado motosserras no empreendimento deverão estar cadastradas no IDAF, conforme artigo 2º da Lei Estadual Nº 6.027/1999;
5. Operacionalizar com o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
6. Manter em local coberto o material utilizado como combustível, a fim de evitar a absorção de umidade. **Prazo: 60 (sessenta) dias para apresentar relatório fotográfico.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

7. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
8. Armazenar em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo de pimenta do reino gerado no processo produtivo até o momento de sua destinação final;
9. Realizar o tratamento do resíduo de pimenta do reino através de compostagem ou outro tipo de destinação com eficiência e eficácia comprovada;
10. **Implantar** sistema de tratamento do tipo fossa, filtro e sumidouro de acordo com as normativas ABNT NBR 7229 e NBR 13969, com a respectiva ART do responsável técnico. **Prazo: 60 (sessenta) dias para apresentar relatório fotográfico;**
11. **Realizar** anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa / filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**
12. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
13. Realizar o controle da temperatura de queima;
14. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
15. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
16. Armazenar os resíduos oleosos (classe II) em local coberto e com piso impermeabilizado;
17. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
18. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

19. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
20. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
21. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
22. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
23. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
24. A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
25. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 26. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
- 27. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**
- 28. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

LMP /SEMMA/SM/Nº 009/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do **Processo nº 4201/2025** que autoriza a:

EMPRESA: **VALDIR VIANA NUNES**

CNPJ / CPF: **044.130.508-35**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, KM 9, PEDRA D'ÁGUA**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS-ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO). COORDENADAS WGS-84 UTM 415036/7928420.**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 26 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMI /SEMMA/SM/Nº 008/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº **4201/2025** que autoriza a:

EMPRESA: **VALDIR VIANA NUNES**

CNPJ / CPF: **044.130.508-35**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, KM 9, PEDRA D'ÁGUA**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS-ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO). COORDENADAS WGS-84 UTM 415036/7928420.**

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 26 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO /SEMMA/SM/Nº 020/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 4201/2025** que autoriza a:

EMPRESA: **VALDIR VIANA NUNES**

CNPJ / CPF: **044.130.508-35**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, KM 9, PEDRA D'ÁGUA**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS-ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO). COORDENADAS WGS-84 UTM 415036/7928420.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 26 de março de 2025.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 32 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 020/2025

PROCESSO: 4201/2025

EMPRESA: VALDIR VIANA NUNES

CNPJ / CPF: 044.130.508-35

A EXERCER A ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO).
COORDENADAS WGS-84 UTM 415036/7928420.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença de operação autoriza a atividade de Terraplenagem (corte e aterro), áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim, em uma área útil de 1,8 ha e volume total de movimentação de terra de 9256,88 m³;
2. Nesta licença não está autorizada a instalação de base de apoio no local da área a ser terraplanada bem como não autoriza a realização de atividade de manutenção, abastecimento de máquinas, equipamentos e dentre outros;
3. A área útil licenciada está delimitada por um polígono de 07 (sete) vértices, cujos pontos têm as seguintes coordenadas UTM em WGS84: V1: 415059 m E/ 7928541 m S; V2: 415081 m E/ 7928534 m S; V3: 415013 m E/ 7928137 m S; V4: 414964 m E/ 7928147 m S; V5: 415021 m E/ 7928484 m S; V6: 415048 m E/ 7928479 m S; V7: 415059 m E/ 7928541 m S;
4. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
5. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;
6. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;

7. Manter a cópia da Planta de Detalhe apresentada no Plano de Controle Ambiental (PCA) para efeitos de fiscalização;

8. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20 m x 0.80 m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br.

Prazo de 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

9. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

10. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

11. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);

12. Realizar a entrega de 02 (dois) Nobreak à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) para o projeto Nossa Restinga com modelo de referência: TS Shara UPS. Especificações: Possuir botão Liga/Desliga; Potência: 1200 VA / 600 W; Tensão de saída: 115v; Tomada: Novo padrão NBR 14136:2002; Necessita de Pilhas ou Baterias: Sim; As Pilhas ou Baterias Estão Inclusas: Sim; LED Indicativo: Sim; Forma de onda: Senoidal por aproximação. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

13. **Acondicionar** e **destinar** adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região;

14. Os taludes de aterro **deverão** possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no projeto, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação (quando necessário), de forma a evitar a formação e avanço de processos erosivos e carreamento de sedimentos para corpos hídricos (vala de drenagem) próximos;
15. As empresas ou áreas fornecedoras de insumos para a atividade (jazidas, áreas de empréstimo, bota-fora e etc) deverão estar devidamente licenciadas, e a comprovação deverá permanecer no local do empreendimento sendo disponibilizada para apresentação caso seja solicitado;
16. Caso seja necessário, **realizar** umectação dos lugares onde o solo encontra-se exposto para evitar propagação de material particulado para a atmosfera e incomodar à população. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
17. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente ou outras áreas sensíveis protegidas/sensíveis próximas ao empreendimento;
18. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença;
19. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte)** dias antes do seu vencimento;
20. **Em hipótese nenhuma poderá ser emitida a Renovação da Licença Municipal de Operação sem o cumprimento prévio das condicionantes da atual Licença Municipal de Operação;**
21. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação **deverá ser** submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
22. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente,

sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

23. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá apresentar um ofício e fazer referência à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença a que se destina. Os documentos **deverão** estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;

24. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e taludes e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PCA na sua íntegra e informar a SEMMA via ofício o motivo do encerramento da atividade e solicitar o arquivamento do processo;

25. Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N° 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis;

26. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;

27. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;

28. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;

29. Orientar os funcionários quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;

30. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA N° 01/90 e norma NBR 10.151/2010;

31. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**

32. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA LMP /SEMMA/SM/Nº 012/2025/CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 7307/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **CONSÓRCIO GURIRI CT**

CNPJ: **58.273.930/0001-07**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA JOSÉ PEREIRA AMORIM (R 33), S/Nº, BAIRRO GURIRI SUL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS**

A EXERCER A ATIVIDADE: **CANTEIRO DE OBRAS, VINCULADOS A ATIVIDADE QUE JÁ OBTVE LICENÇA OU DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DOS VÉRTICES DA ÁREA ÚTIL EM UTM (WGS 84) 7928298,106N/419085,769E; 7928299.662N/419099.719E; 7928303.656N/419134.638E; 7928305.963N/419154,185E; 7928309,981N/419191,247E.**

XX
XX

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 28 de março de 2025.

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 39 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO
LMI /SEMMA/SM/Nº 011/ 2025 /CLASSE III

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

Página 1 de 7

4. **Implantar** coleta seletiva no canteiro de obras em local coberto que evite as intemperes climáticas. **Após** a implantação da coleta seletiva apresentar na SEMMA relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de solicitar a Licença Municipal de Operação;**
5. **Implantar** armazenamento temporário para todos os resíduos sólidos contaminados (vasilhames de óleo, peças inservíveis contaminadas, EPIs contaminados, trapos contaminados, pó de serra e demais Resíduos Classe I) **gerados no canteiro de obras** com local coberto e dotado de contenções contra vazamento. Conforme a Norma Brasileira ABNT N° 12235/1992 e N° 1000:2004 e outras que vierem a substituir. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de solicitar a Licença Municipal de Operação;**
6. **Realizar** doação para a SEMMA de 20 (vinte) placas de material ACM rígido, dimensões 0,75 m de altura x 1,00 m de largura. Solicitar a SEMMA os modelos para confecção. **Prazo: 30 (trinta) dias úteis;**
7. **Implantar** sinalizações vertical (inclusive noturna) e placas sobre movimentação de máquinas e veículos próximo ao canteiro de obras, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da rua/rodovia e os veículos utilizados na obra. **Apresentar** na SEMMA relatório fotográfico comprobatório da implantação da sinalização. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
8. **Devido** nas proximidades do canteiro de obras possuir núcleos habitacionais, deve ser feita comunicação prévia ao início das obras com a comunidade na área direta da intervenção, através de placas orientativas apresentando as atividades a serem realizadas e mantendo canal de comunicação aberto e de fácil identificação, para posteriores questionamentos. **Prazo: Durante toda a vigência desta licença;**
9. Deverão ser implantadas medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como à geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população. **Prazo: Durante toda a vigência desta licença;**

- 10. Apresentar** na SEMMA 2 (duas) faturas de água referente ao mês de maio e junho de 2025 do canteiro de obras. **Prazo para apresentação: 60 (noventa) dias;**
- 11. Apresentar** o projeto do sistema de tratamento de Efluentes Domésticos - Biodigestor de 1.500 litros, conforme informado no Plano de Controle Ambiental, acompanhado com memorial descritivo informando todo o funcionamento do sistema desde a montagem até a operação, a destinação final do lodo e demonstrar também a eficiência final do tratamento do esgoto doméstico. Além disto, apresentar juntamente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para apresentação: 30 (vinte) dias;**
- 12. Após** o cumprimento da condicionante nº 11 implantar o projeto do sistema de tratamento de Efluentes Domésticos - Biodigestor de 1.500 litros, conforme informado no Plano de Controle Ambiental e no projeto. **Apresentar** na SEMMA relatório fotográfico comprobatório da implantação do sistema de tratamento de Efluentes Domésticos - Biodigestor de 1.500 litros. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de solicitar a Licença Municipal de Operação;**
- 13.** Não realizar lançamento in natura de qualquer tipo de efluente em corpo hídrico e rede de drenagem, salvo no caso de possuir outorga e/ou autorização emitida para este fim;
- 14.** Não realizar lançamento de efluente final em rede de drenagem pluvial, salvo quando atendidos os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 13.969/1997 e em suas atualizações;
- 15.** Apresentar relatório fotográfico de tanque aéreo e/ou bomba de abastecimento para armazenamento de combustível e/ou diesel já instalado, munido de caixa de contenção compatível e autorização do corpo de bombeiros, assim como projeto do tanque e teste de estanqueidade, caso necessite, o órgão licenciador no uso de suas atribuições poderá ressaltar as exigências quanto ao tanque aéreo para abastecimento; **Prazo: 90 (noventa) dias.**
- 16. Implantar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle
- CONDICIONANTES DA LMI /Nº 011/ 2025 /CLASSE III

Ambiental (PCA);

- 17. Fica proibido** a realização de serviço de lavagem de veículos e manutenção de máquinas e equipamentos no canteiro de obra, devendo este tipo de atividade ser realizado em local devidamente licenciado;
- 18. Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população;
- 19. Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados durante a instalação do canteiro de obras, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
- 20. Realizar** adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados durante a instalação do canteiro, **DEVERÃO** ser destinados a **aterros licenciados** para este fim. Os documentos que comprovem a destinação **DEVERÃO** ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 21.** O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;
- 22.** Os níveis de ruído gerados no empreendimento **DEVERÃO** estar de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010 e outras que vierem a substituir;
- 23. É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986 e outras que vierem a substituir;
- 24.** As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;
- 25.** As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;

CONDICIONANTES DA LMI /Nº 011/ 2025 /CLASSE III

- 26.** Ficam proibidas intervenções em Área de Preservação Permanente – APP ou outras áreas protegidas, sensíveis e Zona de Proteção Ambiental (ZPA), próximas ao canteiro de obras;
- 27. Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- 27.1** Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
- 27.2** Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.
- 27.3** Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 28.** A obra não poderá causar incomodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 29.** Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 30.** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 31.** Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e

instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

- 32.**A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 33.**A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 34.**A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 35.**A Licença Prévia e Licença de Instalação outorgadas ao canteiro de obras deverão ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças **deverão** estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
- 36.**Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença **deverá** fazer um ofício com as referências à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença que se destina, a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);
- 37.****REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO OU REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO;**
- 38.**A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia

CONDICIONANTES DA LMI /Nº 011/ 2025 /CLASSE III

a partir do recebimento da mesma;

- 39.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição e embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei.